

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE.

1-PREÂMBULO:

A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA-FUNVAPAR, mantenedora do Hospital Santa Clara, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.251.544/0001.50, com sede na Avenida Paraná – 199 – Jardim Santa Clara – CEP- 86.690.000 - na cidade de Colorado, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pela Instrução Normativa 002/2022 nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 27 à 31; 32 § º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, PLANTÃO DE ALERTA (REMOTO/SOBREAVISO) E MEDIANTE CHAMADO NO ÂMBITO DA ESPECIALIDADE DE FISIOTERAPIA nas dependências do Hospital Santa Clara, FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, no período compreendido entre **15.04.2023** à **14.04.2025**, nos termos e condições à seguir:

2-EMBASAMENTO LEGAL:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Resolução nº 28/2011 do TCE - PR; Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE - PR.

3-DO OBJETO:

3.1. O Presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLANTÕES PRESENCIAL, PLANTÃO DE ALERTA (REMOTO/SOBREAVISO) E MEDIANTE CHAMADO através de empresa Habilitada na especialidade de FISIOTERAPIA, nas dependências do Hospital Santa Clara com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pela CONTRATANTE. Os serviços prestados pela CONTRATADA durante o plantão presencial, de alerta (remoto/sobreaviso) e mediante chamado, se dará no transcurso da escala previamente depositada e o tempo para a prestação do serviço será adequado à situação, de forma que não haja dano à instituição ou a quem do serviço necessitar. A convocação deverá ser feita por médicos do corpo clínico ou enfermeiros da CONTRATANTE por contato telemático para as hipóteses de plantão de alerta (remoto/sobreaviso).

3.2 O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

4-DO VALOR DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços e as condições para sua remuneração estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

5-CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I), poderá sofrer reajuste mediante atualização das tabelas das operadoras de saúde públicas/privadas ou variação do número de leitos

habilitados em ambiente de Unidade de Tratamento Intensivo cadastrados para o Sistema Único de Saúde - SUS.

6-DOS PRAZOS:

- 6.1.** O credenciamento poderá ser realizado entre os dias **28/03/2023** até **31.12.2024**, período em que o chamamento permanecerá aberto;
- 6.2.** O prazo de vigência do contrato à ser firmado em decorrência deste credenciamento com os interessados CONTRATADOS não será superior à 24 (vinte e quatro) meses, e terá vigência compreendida no período que vai de **15.04.2023** à **14.04.2025**, contados da data da sua assinatura.

7-DO ACESSO:

- 7.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas (pessoas jurídicas) prestadoras de serviços de fisioterapia na área de saúde no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento_a partir de data de publicação deste edital, e durante o período que as inscrições estejam abertas, compreendido pelo prazo, do dia **28/03/2023** até o dia **31/12/2024**, das 08h00 às 17h00;
- 7.2.** Local para informações e obtenção da íntegra do edital: Setor Administração da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA-Hospital Santa Clara sito à Avenida Paraná – 199 – Jardim Santa Clara, Colorado/PR. Fone (044) 3323.1496, ramal 223 - das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
- 7.3.** Não será enviado o instrumento convocatório e seus anexos via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, devendo a referida documentação ser consultada no site eletrônico www.hospitalsantaclaracolorado.com.br.

8-DA INSCRIÇÃO:

- 8.1.** As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 10 do presente edital, em processo de cópia autenticada por tabelião. Os interessados deverão entregar o envelope devidamente identificado e endereçado à Administração da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL SANTA CLARA.
- 8.2.** Os interessados poderão solicitar a inscrição para Credenciamento no período e horário indicados no item “7.1” do presente edital à partir de sua publicação.

9-DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 9.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2.** Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas interessadas e, que

atuem no ramo de atividade do objeto, desde que preencham as condições exigidas neste edital.

9.3. Estarão impedidos de participar deste Chamamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação;

9.5. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estiverem com irregularidades nas documentações elencadas no item 10 deste edital;

9.6. Em recuperação judicial/extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.7. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

REQUERIMENTO: Apresentar o REQUERIMENTO (Modelo Anexo II) datado e assinado juntamente com a documentação abaixo:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do Cartão de CNPJ;
- c) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal;
- d) Cópia autenticada do diploma do profissional indicado como Responsável Técnico pelo serviço;
- e) Cópia autenticada da carteira do Conselho Regional de Fisioterapia do profissional indicado como Responsável Técnico pelo serviço;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa Trabalhista;
- k) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho Regional de Fisioterapia;
- l) Declaração do candidato, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA (anexo V);
- m) Cópias autenticadas do documento de registro de classe e cópia do título de especialista do (s) profissional (s) que prestará o serviço objeto deste credenciamento, sendo que a habilitação deve ser comprovada através da apresentação de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho de Classe.
- n) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela prestação dos



serviços, conforme modelo Anexo III;

- o) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo IV), assinada por representante legal da empresa.
- p) Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.
- q) Cópia autenticada do comprovante de endereço da empresa;
- r) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido por autoridade competente do município domicílio da contratante;
- s) Cópia autenticada da Licença Sanitária expedido por autoridade competente do município domicílio da contratante;
- t) Certificação de Especialista em Unidade de Terapia Intensiva, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional/Federal de Fisioterapia;
- u) Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva, na figura de um dos sócios ou de fisioterapeuta contratado na modalidade celetista;
- v) Apresentar vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou cópia autêntica do registro do profissional em carteira de trabalho ou através de contrato social ou alteração contratual (se sócio da empresa);

11-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Os envelopes serão abertos na sede da Fundação Vale do Paranapanema no dia **03/04/2023** às **09h00m**, para o primeiro credenciamento à partir da data da publicação do presente edital.

11.2. Durante o período de vigência do chamamento os interessados que preencham os requisitos e queiram apresentar a documentação elencada no item 10 (dez) do presente edital, poderão fazê-lo para fins de cadastro de reserva, e terão a respectiva documentação analisada sempre 05 (cinco) dias úteis após a entrega do envelope;

11.3. Será inabilitado o interessado que não apresentar todos os documentos exigidos no item 10 (dez) presente Edital.

11.4. O Credenciamento terá início com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida.

11.5. A análise será feita por Comissão Especial que irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o Credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e deliberação.

11.6. Caberá à Comissão além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

11.7. Aprovada a documentação, a empresa será considerada APTA e HABILITADA para futuras contratações com a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR;

11.8. Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três)

dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do Credenciamento.

12-DA PUBLICAÇÃO

O resultado do credenciamento será publicado em Jornal de circulação Regional, em primeira edição à circular após a abertura dos envelopes.

13-DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

14-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto a Administração, na sede da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA sito à Avenida Paraná – 199 – Jardim Santa Clara- CEP-86690.000 na cidade de Colorado, Estado do Paraná, junto à Administração, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado em jornal de circulação regional, para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15-DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

15.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na classificação de INAPTA da empresa como prestadora de serviços

15.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do

processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

15.4. As empresas deverão observar e cumprir os regulamentos vigentes do HOSPITAL;

15.5. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme modelo constante do Anexo VII;

15.6. Todas as empresas que forem declaradas APTAS e HABILITADAS, poderão ser convocadas, segundo as necessidades da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA para assinar o CONTRATO, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação;

15.7. Os serviços de saúde de que tratam este edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato;

15.8. A Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA analisará as documentações apresentadas pelas requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA.

15.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

16-PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O prazo de execução dos serviços será de **15/04/2023** à **14/04/2025**, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data (conforme necessidade da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA) serão pagos proporcionalmente a partir do termo inicial da prestação dos serviços;

16.2. As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste chamamento deverão obrigatoriamente:

a. Atender todos pacientes segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS, com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

b. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

17-DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA será de **28.03.2023** e encerrar-se-á em **31.12.2024**;

17.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57, II, da Lei 8666/93;

18-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Realizar serviço de fisioterapia de forma contínua, prescritos por médicos do corpo clínico, plantonistas e residentes da CONTRATANTE, utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência do contrato/atendimentos à terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

18.2. Prestar atendimento com disponibilidade de 18 horas na UTI (de acordo com a Portaria Ministerial 895, de 31 de Março de 2017), inclusive finais de semanas e feriados, com equipe de plantonistas, ou mediante chamado, conforme solicitação do corpo clínico efetivamente prescrito no prontuário do paciente;

18.3. Cumprir prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

18.4. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

18.5. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

18.6. Atender normas de segurança da legislação vigente, e demais normas internas do Hospital Santa Clara (auditoria, rotinas, rotinas de horários, CCIH, protocolos);

18.7. Será de inteira responsabilidade das CONTRATADAS os profissionais por elas contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato durante a prestação dos serviços;

18.8. Responsabilizar-se pelas indenizações e danos causados diretamente a paciente por ela atendida, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, decorrentes da execução do contrato.

19-DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

Será de responsabilidade da Direção Executiva da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR o acompanhamento da execução e fiscalização do contrato, através da Gestão Executiva e Operacional do Hospital Santa Clara.

20-DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do contrato que será formalizado após o certame o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições lá avençadas, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no instrumento de prestação de serviços.

21-DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR poderá garantir a prévia defesa, buscar judicialmente a reparação dos danos assim como a busca pelo direito de regresso.

22-CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente ao tempo do fato.

23-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

23.2. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo chamamento público.

23.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

23.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

23.5. Será de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR ou divulgadas em jornal de circulação regional.

23.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas diretamente à Administração da FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR, por mensagem eletrônica para caixa postal administracao@hospitalsantaclaracolorado.com.br;

24-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

É parte integrante deste Edital:



**HOSPITAL
SANTA CLARA**
NOSSO DOM É CUIDAR

- Anexo I** Termo de referência com especificação, objeto e valores, deste credenciamento;
- Anexo II** Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo III** Declaração de responsabilidade técnica;
- Anexo IV** Declaração que cumpre o Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.;
- Anexo V** Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI** Dados bancários para pagamento dos serviços.
- Anexo VII** Minuta do Contrato;

Colorado PR xx /xx/xxx

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO**

CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO EDITAL	26/03/2023
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	28/03/2023 ATÉ 31/12/2024
ABERTURA DOS ENVELOPES DOS CANDIDATOS AO 1º. CREDENCIAMENTO	03/04/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	1º. Edição do Jornal Regional após a abertura
RECURSOS	03 Dias úteis após a publicação do resultado
JULGAMENTO DOS RECURSOS	1º dia útil após o término do prazo para apresentação
ASSINATURA DO CONTRATO	10/04/2023
INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15/04/2023

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

TABELA DE MODALIDADES E VALORES:

ESPECIALIDADE	MODALIDADE DE PLANTÃO	VALORES
FISIOTERAPIA	A-PRESENCIAL; B-PLANTÃO DE ALERTA (REMOTO /SOBREAVISO); C-MEDIANTE CHAMADO;	A - R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por leito de UTI habilitado ao SUS B - Apuração da produção de operadoras privadas C - Apuração da produção de particulares

ANEXO – II

REQUERIMENTO (fora do envelope)

À: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição pela FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, objetivando o credenciamento de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde, nos termos do Chamamento Público nº 01/2023

Razão Social: Endereço Comercial: Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Área de Atuação:

Colorado, / /

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

O interessado <Razão Social>, inscrito no CNPJ nº <nº CNPJ>, estabelecido na <endereço completo> informa para fins de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, que tem como responsável técnico <Nome do Responsável Técnico>, portador da <nº Carteira de Habilitação Profissional> para a realização dos procedimentos ora contratados.

Área de Atuação:

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Colorado, / /

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

À: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, instaurado pela FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Colorado, / /.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

ANEXO – V

DECLARACAO DE IDONEIDADE

À: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público ou Particular/Privado, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, Particular ou Privado, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Colorado, / /

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO – VI

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA:

BANCO	AGENCIA	CONTA	CIDADE

Informações do Representante Legal da empresa			
Nome:			
R.G		C.P.F	

REPRESENTANTE LEGAL
DA (NOME DA EMPRESA)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Contrato n°:	XXX/2022
Contratante:	FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR
Contratado:	XXXXXX
Objeto:	Prestação de serviços em fisioterapia
Início do Contrato:	15/04/2023
Término previsto:	14/04/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, n°. 199, Jardim Santa Clara, na cidade de Colorado/PR, CEP 86.690-000, inscrita no CNPJ sob n°. 77.251.544/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Antônio Giglioti, brasileiro, casado, portador do RG sob o n°. 1.504.324, inscrito no CPF sob o n°. 326.684.149-20, residente e domiciliado à rua das Violetas, no. 91, Portal das Primaveras, na Cidade de Colorado/PR, CEP 86.690- 000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede rua/avenida XXXXXXXX, n°. XXX, Bairro, na cidade XXXXX, CEP: XX.XXX-XX, inscrita no CREFITO. sob no. XXXXXXXX, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a) XXXXXXXXX, brasileiro (a), profissão, portador (a) do RG sob o n°. X.XXX.XXX-X, inscrito (a) no CPF sob o n°. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**,

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, que será regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços em fisioterapia pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo princípios da universalidade, equidade, integralidade, as normativas do Conselho Federal e Regional de Fisioterapia, zelando pelo Código de Ética e Disciplina, observando o Regimento Interno da CONTRATANTE seu Estatuto Social e Normativas, bem como seus padrões de atendimento, e demais leis, resoluções e regulamentos que compõem a prestação de serviços na área da saúde;

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços abrangerá todos os pacientes que vierem a ser assistidos/internados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, em observação ou aguardando vaga de internamento no Pronto Atendimento, sejam eles particulares, usuários de operadoras de saúde ou convênios públicos/privados, ou pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fornecerá apenas mão de obra específica, que poderá ser por intermédio de seu (s) sócio (a) (s) e/ou empregado (s), que deverá (ão) estar inscrito (s) em seu (s) órgãos de classe competente (CREFITO) e demais órgãos que se fizerem necessários conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços ocorrerá diariamente, de segunda a domingo, no formato de plantão presencial com escala de revezamento, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas diárias, 126 (cento e vinte e seis) semanais, e se dará imediatamente após a solicitação do médico assistente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será para o exercício de 2023/2024, com início em **15/04/2023** e com término previsto para **14/04/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, permanecendo íntegras todas as condições aqui estipuladas, salvo se houver manifestação prévia de qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Comprovada a prestação de serviços mediante número de horas registradas pela CONTRATADA na escala, ou apurado através da reunião dos boletins de atendimentos/procedimentos ambulatoriais, AIH, será liquidado o total para emissão da competente Nota Fiscal à CONTRATANTE, abrangendo o valor por leito de UTI habilitado no mês da apuração adicionado pelo valor tabelado das sessões de fisioterapia que tenham sido prescritas, realizadas e evoluídas em prontuários para os usuários de operadoras de saúde privada e pacientes internados na modalidade particular;

3.2. A CONTRATADA declara desde já que o valor pago pela prestação de serviços compreende todos os custos, despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como indenizações, e obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, empresariais, funcionais, classistas e encargos de qualquer natureza, que são de obrigação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido e após a emissão de Nota Fiscal minuciosamente discriminada, acompanhada de cópia da escala que deu lastro ao pagamento;

4.2. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do mês;

4.3. Os pagamentos serão liquidados por transferência bancária, TED/DOC, ou PIX em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que se compromete a informar imediatamente o setor financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança nos dados bancários pré cadastrado para recebimento do pagamento;

4.4. Ocorrendo mais de 20 (vinte) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata*, na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

4.5. O atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas e dele decorrentes:

5.1. Proporcionar condições operacionais e técnicas para a consecução do objeto, incluindo segurança e local apropriado para o cumprimento do objeto do presente;

5.2. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da prestação de serviços, visando o regular atendimento dos pacientes;

5.3. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que realizados com regularidade os repasses financeiros das operadoras de saúde, dos convênios públicos e privados;

5.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste contrato, determinando inclusive a suspensão dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além do objeto e das demais previstas:

6.1. Realizar os serviços, objeto do contrato com o mais absoluto zelo, fidúcia, eficácia e excelência utilizando-se dos padrões legais, normativos, morais e éticos vigentes, com absoluta observância legal, bem como com os padrões de excelência e eficiência da CONTRATANTE;

6.2. Identificar, propor ou desenvolver melhorias, capacitação e treinamentos;

6.3. Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, ou sempre que convocada visando a manutenção da excelência dos serviços prestados sob a coordenação da CONTRATANTE;

6.4. Respeitar e fazer respeitar as rotinas e normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

6.5. Atuar rigorosamente conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes;

6.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente no que tange à regularidade fiscal, a qualificação técnica, em especial observando a validade dos cursos técnicos necessários ao desempenho regular da função, renovando-os antes do efetivo vencimento;

6.8. Sanar imediatamente eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços, em especial pertinente ao preenchimento dos Boletins de Atendimentos/Prontuários, em formulário próprio dos convênios;

6.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus associados/funcionários, principalmente no que tange a impostos e encargos sociais;

6.10. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por órgão administrativo e/ou fiscalização, decorrente de seus empregados;

6.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do atendimento ao paciente, não permitindo o manuseio por terceiros alheios à relação, de qualquer conteúdo que estiver sob sua guarda, conforme preceitua o art. 73 e 85 do CEM, sob pena de responder pelos danos decorrentes da quebra de sigilo conforme art. 42 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

6.12. Providenciar a emissão dos documentos relativos a este instrumento em estrita consonância, inclusive submetendo à CONTRATANTE, junto com as Notas Fiscais, minuciosos relatórios circunstanciados em meio físico e digital;

- 6.13. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 6.14. Não permitir, em nenhuma hipótese que pessoa que não seja membro de seu corpo clínico adentre as instalações hospitalares, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente instrumento, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.15. Prestar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, com a melhor brevidade, a contar do recebimento de solicitação, missiva ou notificação para tal;
- 6.16. Assumir a responsabilidade civil sobre quaisquer eventuais fortuitos, danos ou erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste;
- 6.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços;
- 6.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda mão de obra especializada, necessária à consecução do presente contrato, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
- 6.19. Manter endereço eletrônico e endereço telemático (WhatsApp, SMS) válido, vigente e eficaz, conforme explicitado neste que valerá e presumir-se-á aceito e entregue com a comprovação de emissão;
- 6.20. Manter rigorosa regularidade profissional e fiscal de sua pessoa jurídica e de seus eventuais prepostos, apresentando quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente, tais como CND's municipais, estaduais, federais, FGTS, trabalhista, alvará de funcionamento, dentre outras que se apresentarem necessárias à comprovação, ficando suspenso qualquer pagamento até a entrega do *quantum* solicitado;
- 6.21. Notificar expressamente a CONTRATANTE, por escrito de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados ou prestar esclarecimentos pertinentes à execução da prestação de serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 6.22. É absolutamente vedado à CONTRATADA e seus prepostos cobrar quaisquer favores ou valores de qualquer pacientes da CONTRATANTE, sejam eles de convênios públicos ou privados, ou mesmo particulares, responsabilizando-se civil e criminalmente por este ato, sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades competentes, sem prejuízo de ação de regresso caso a CONTRATANTE seja demandada pelo prejudicado;
- 6.23. As escalas elaboradas pela CONTRATADA serão entregues até o último dia do mês anterior ao da prestação do serviço à CONTRATANTE, através de remessa eletrônica ao e-mail assistencia@hospitalsantaclaracolorado.com.br, devidamente assinada pela Responsável Técnica, para conhecimento e cumprimento;
- 6.24. Zelar pela permanência do profissional de fisioterapia no seu posto, até a efetiva chegada do outro profissional, que será responsável pela assunção do plantão subsequente.
- 6.25. A CONTRATADA, além da observância das cláusulas contratuais, deverá observar e cumprir as disposições expedidas pelo Conselho Federal e Regional de Fisioterapia e a observância das normas contidas no Estatuto Social e Regimento Interno da CONTRATANTE, se compatível com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 6.26. O profissional fisioterapeuta obrigatoriamente deverá exercer as atribuições da função no preenchimento dos boletins de atendimento, guias, formulários, receituários, bem como todos os documentos relacionados ao paciente, com identificação e assinatura (carimbo + assinatura ou nome + CREFITO legíveis + assinatura), evoluindo os pacientes nos prontuários por escrito conforme preceitua o Resolução 414/2012,

observando os critérios abaixo elencados:

- a.) Anamênese o mais abrangente possível, confirmando os dados pessoais do paciente, queixa principal, história da doença, histórico familiar, histórico pessoal;
- b.) Exame Físico, estado mental, hipóteses diagnósticas, exames complementares com justificativa, diagnóstico, conduta, prognóstico quando necessários por razões clínicas e sequelas, se o caso.

6.27. A CONTRATADA responderá economicamente pelos prejuízos decorrentes da inobservância dos critérios constantes no item 6.26., seja pela impossibilidade do faturamento pela CONTRATANTE, seja pela glosa decorrente da ilegitimidade ou lacunas apontadas pela respectivas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA NÃO NOVAÇÃO

- 7.1. A não utilização, pelas partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral não importa em novação a seus termos;
- 7.2. O presente contrato somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante deste, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente;
- 7.3. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações relacionadas a este contrato serão feitas por escrito ou através de correio eletrônico (e-mail – administracao@hospitalsantaclaracolorado.com.br).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO e RESILIÇÃO

A despeito da vigência estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA, fica convencionado que o presente contrato poderá, a qualquer tempo e mesmo no prazo de vigência, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 8.1. A rescisão imotivada do presente, na forma prevista neste item (“8”), não gerará direito a indenização de qualquer espécie ou natureza e nem ao recebimento da multa rescisória prevista neste instrumento;
- 8.2. No prazo da notificação, deverá ser mantido pela CONTRATADA a execução regular dos serviços objeto deste contrato, contra a qual subsistirá seu direito de recebimento nas mesmas condições nele estipuladas;
- 8.3. A inobservância do prazo de antecedência de 30 (trinta) dias para a efetiva rescisão deste contrato, sujeitará a parte faltosa ao pagamento de indenização dos danos experimentados pela outra parte.
- 8.4. O presente contrato ainda comportará rescisão nos seguintes casos:
 - a.) Quando ocorrer modificação no contrato social da CONTRATADA que implique em prejuízo à execução do objeto contratual
 - b.) Quando as partes praticarem fraude ou dolo, devidamente comprovados;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária do valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do “faturamento do mês” que ocorrer a infração. Será considerado “faturamento do mês” a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses divididos por 12 (doze).

Parágrafo Único: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Em decorrência da natureza deste ajuste, e conforme neste ato convencionado, as Partes, por si e seus prepostos, obrigam-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais da CONTRATANTE a que vierem a ter ciência ou acesso, ou que lhes sejam confiadas durante a vigência deste instrumento contratual e nos 5 (cinco) anos seguintes contados da sua extinção.

10.2. Consideram-se informações confidenciais, para efeitos deste Contrato, todas as informações e documentos, escritos ou verbais, trocados ou fornecidos pelas Partes entre si, exceto se (i) conhecidas publicamente ou de domínio público, sem descumprimento ou violação deste Contrato, (ii) recebidas pela Parte de terceiros ou previamente à celebração deste Contrato, (iii) não estiverem sujeitas a restrição ou obrigação de confidencialidade, ou (iv) sua divulgação se der em razão de medida ou ordem determinada por autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

11.1.1.“Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular” ou “Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identifica direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

11.1.2.“Representante do Titular dos Dados”: Pai ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

11.1.3.“Criança”: Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

11.1.4.“Tratamento”: Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

11.1.5.“Controlador”: Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente contrato CONTRATANTE e CONTRATADO (“Partes”) são Controladores.

11.1.6.“Operador”: Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.

11.1.7.“Incidente de Segurança”: Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

11.1.8.“LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

11.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

11.3. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

11.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável.

11.5. As Partes deverão tomar as medidas necessário incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de

receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

11.6. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

11.7. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

11.8. Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

11.8.1. Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

11.8.2. Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a criptografia;

11.8.3. Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

11.9. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

11.10. Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

11.10.1. Confirmação da existência de tratamento

11.10.2. Informação sobre acesso aos dados;

11.10.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

11.10.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

11.10.5. Portabilidade dos dados;

11.10.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

11.10.7. Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

11.10.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

11.10.9. Revogação do consentimento;

11.10.10. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

11.11. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

11.12. As Partes se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.

11.13. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

11.14. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

11.15. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

11.15.1. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

11.15.2. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

11.15.3. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

11.16. As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos, uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

11.16.1. O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

11.16.2. Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

11.16.3. As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

11.16.4. Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato, referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

11.17. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável,

sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

11.18. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

11.19. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato consolida todos os entendimentos previamente firmados entre as partes a respeito de seu objeto, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, proposta, comunicações ou declarações, verbal ou por escrito, anteriores ao ora firmado.

12.2. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação válida, legal e vinculante entre as partes, não comportando arrependimento, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

12.3. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA esta limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com à prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

12.5. O presente contrato, e qualquer obrigação dele decorrente, ainda que acessórias, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o consentimento por escrito da parte contrária. A inobservância desta cláusula, poderá acarretar a imediata rescisão do contrato.

12.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra no presente contrato será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são exigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

12.7. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

12.8. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contato, bem como seu valor econômico.

12.9. Fica pactuado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculos empregatícios e/ou trabalhistas entre elas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATANTE e CONTRATADA e/ou pessoas ligadas a ela por quaisquer vínculos, ainda que executem os serviços ora pactuados, qualquer tipo de relação de subordinação.

12.10. A inobservância pela CONTRATADA das diretrizes de atendimento, do Regimento Interno e das Políticas Internas da CONTRATANTE, a que toma ciência por escrito no ato da assinatura do presente, de tudo recebendo cópia no endereço eletrônico cadastrado, poderá acarretar na restituição de perdas e danos que sejam apuradas, sem prejuízo da imediata rescisão de contrato.

12.11. Sendo interesse da CONTRATADA incorporar novos profissionais em sua equipe, com a finalidade de atender o cumprimento do objeto pactuado no presente contrato, deve previamente submeter o profissional em questão a avaliação da CONTRATANTE, que indicará os documentos necessários, após entrevista pelo Gerente Geral, a fim de regularizar a prestação dos serviços, e consequente assunção dos plantões.

12.12. A CONTRATADA indica neste ato a sócia/fisioterapeuta Emily Carvalho Ferrari, brasileira, fisioterapeuta, portadora do RG no. 9.694.911-1 SSP/PR, CPF/MF no. 069.471.129-23, inscrita no CREFITO/8ª. no. 176.039-F, para exercer a função de responsável técnica do serviço, considerando que preencheu os requisitos do edital 002/2021, sendo especialista em Unidade de Terapia Intensiva, cabendo, por estar no exercício da função obedecer as determinações da Resolução 139/1992 do COFFITO, e demais normativas aplicadas ao cargo, respondendo pessoalmente pela escala de profissionais que atuarão nas dependências da CONTRATANTE, que permanecerão sob sua estrita supervisão.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, em detrimento de outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justas e contratadas, em pleno acordo, sem reserva mental, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam seu efeito legal e jurídico.

Colorado, 15 de abril de 2023.

CONTRATANTE

FUNVAPAR
Diretor Presidente

FUNVAPAR
Diretor Tesoureiro

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Sócio (a) Administrador (a)

TESTEMUNHAS

A presente folha de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Fisioterapia 0XX/2023, firmado entre Fundação Vale do Paranapanema-Funvapar e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX